



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3881/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
08	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.04	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.122.0005.2.033	MANUT. DAS ATIV. VINC. DEPTO ALIMEN. ESCOLAR	
100.099	EMENDA IMPOSITIVA – VER. LUIZ CARLOS ZANCHETTA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.000,00
100.116	EMENDA IMPOSITIVA – VER. WILLIAN R. Z. SILVA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 8.000,00
	TOTAL	R\$ 26.000,00

Art. 2º. As despesas fixadas no Art. 1º ocorrerão por conta de anulação parcial nos termos do disposto no Inciso III do § 1º Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, demonstrado segunda as codificações institucionais; local por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
08	EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	
02.03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.03.04	DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
12.122.0005.2.033	MANUT. DAS ATIV. VINC. DEPTO ALIMEN. ESCOLAR	
100.099	EMENDA IMPOSITIVA – VER. LUIZ CARLOS ZANCHETTA	
(244) 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 18.000,00
100.116	EMENDA IMPOSITIVA – VER. WILLIAN R. Z. SILVA	
(245) 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 8.000,00
	TOTAL	R\$ 26.000,00

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações e na Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3708/2023, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO
SECRETÁRIO DE GOVERNO